



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.105, de 2022**

## **EMENDA N°**

**O art. 2º da Medida Provisória n. 1.105, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte § 9º:**

“Art. 2º .....

§ 9º É defeso às instituições financeiras que figurem como operadores das contas vinculadas ao FGTS, a utilização ou bloqueio, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador.”

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por fim proibir instituições financeiras que figurem como operadores das contas vinculadas ao FGTS, a utilização ou bloqueio, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador.

A Medida Provisória nº 1.105/2022 prevê nova modalidade de movimentação da conta do FGTS, vinculada ao contrato de trabalho, para tornar disponível aos titulares, até 15 de dezembro de 2022, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador.



 CD/22244.70651-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

O FGTS foi criado para financiar a infraestrutura, gerando empregos, e para o trabalhador usar essa poupança forçada em uma possível rescisão de contrato sem justa causa, na compra da casa própria ou em caso de doenças graves, por exemplo. Importante salientar que o crédito não pode ser usado para outros fins que não sejam o financiamento da habitação popular e da infraestrutura no país – funções primárias do Fundo. Sendo que o uso desvirtuado poderá ocasionar problemas para a economia.

Entendendo como imperiosa a necessidade de avançar na política de disponibilização dos recursos aos cidadãos, de modo a tentar reaquecer novamente a economia, e como o FGTS tem um papel fundamental na geração de empregos, renda e aquisição de um lar, não é razoável que instituição financeira bloquee ou utilize o montante creditado ao beneficiário.

Assim, propõe-se a inclusão de dispositivo que vede expressamente a utilização ou bloqueio pela instituição financeira, em qualquer hipótese, sem previsão legal, do respectivo montante creditado em benefício do trabalhador. Pedimos, então, apoio dos pares para sua aprovação.

## **Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022**

## **Deputado AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ**

